

PROCESSO Nº e. 1020/17

PROTOCOLO Nº 14.756.562-3

DATA: 05/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 161/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CLETO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1368/18-Sued/Seed, de 06/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Cleto - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Visconde de Nacar, nº 544, Centro município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2328/18, de 22/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/18 a 07/02/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para funcionamento: Decreto nº 1384/75, de 23/12/75;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2839/81, de 30/11/81;

PROCESSO Nº e. 1020/17

c) renovação do reconhecimento: nº 5139/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 126/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 321/17, de 26/06/17, do NRE de Curitiba, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 07/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 2330/17, de 18/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 1387/17, de 12/09/17, válido até 12/09/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

PROCESSO Nº e. 1020/17

Curso	ANO/ SERIE/ ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Fundamental	6	52	36	40	45	40	0	0	0	0	0	5	5	11	10	7	4	8	7	6	3	43	23	22	29	30	82,69	63,89	55	64,44	75	0	0	0	0	0
	7	62	67	35	32	48	3	1	0	0	0	8	11	7	13	7	9	15	4	1	4	42	40	24	18	37	67,74	59,70	68,57	56,25	77,08	4,839	1,493	0	0	0
	8	65	71	59	41	33	1	0	0	0	0	12	4	8	7	7	1	13	7	6	3	51	54	44	28	23	78,46	76,06	74,58	68,29	69,70	1,538	0	0	0	0
	9	105	83	62	70	40	1	0	0	0	0	17	14	7	19	7	13	9	15	2	1	74	60	40	49	32	70,48	72,29	64,52	70	80	0,952	0	0	0	0

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 12/09/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Cleto - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº e. 1020/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF